

MINUTA CONTRATO xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043160/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMO GESTORA DO CONTRATO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES** E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É A " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO E CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu Procurador, o Senhor Dr.-----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. -----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. ---



-----, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. ----- e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, representada por seu Secretário, o Senhor -----, inscrito no CPF n. ----- doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2025**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/202-**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/202-, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 09/2024** da **Secretaria Municipal de Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 1043160/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2.2. Das especificações dos produtos e quantidades:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00069229	DEDETIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO,	M2	383165,48	R\$0,6700	R\$256.720,8716



		INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.				
2	00069229	DESCUPINIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	M2	311451,68	R\$0,3500	R\$109.008,0880
3	00069229	DES RATIZAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DES RATIZAÇÃO, INCLUSO VENENO, ISCA, RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO E PÓ DE CONTATO, TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	M2	312951,68	R\$2,2000	R\$688.493,6960
17	00068971	LIMPEZA DE FORRO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M2	185198,28	R\$2,0000	R\$370.396,5600



		MÍNIMAS/:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORRO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ASPIRAR TODAS AS PARTES DO FORRO, RETIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHA, DEJETOS DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC. FAZER A VEDAÇÃO DO FORRO E APLICAR PRODUTO BACTERICIDA PARA ELIMINAR BACTÉRIAS DOS BICHOS ENCONTRADOS NO FORRO. INCLUSO NOS SERVIÇOS O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BACTERICIDAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. TIPO FORRO: LAJE DE CONCRETO, GESSO, PVC E MADEIRA.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$1.424.619,2156						

Lote II						
4	340989-9	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (3.000L)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS	UN	4	R\$194,9800	R\$779,9200



		SEGUINTE SERVIÇO: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSÃO.				
5	264335-9	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (30.000L)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA	UN	31	R\$418,4000	R\$12.970,4000



		LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.				
6	351417-0	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (40.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA	UN	6	R\$350,0000	R\$ 2.100,0000



		CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPensa.				
7	352011-0	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA (60.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTEs SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPensa.	UN	1	R\$1.148,1450	R\$1.148,1450



8	377085-0	LIMPEZA DE CAIXA D'GUA (12.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.	UN	7	R\$332,8500	R\$2.329,9500
---	----------	---	----	---	-------------	---------------



9	320572-0	LIMPEZA DE CAIXA D'GUA (20.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.	UN	17	R\$350,0000	R\$5.950,0000
---	----------	---	----	----	-------------	---------------



10	00027193	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (1.000L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPensa.	UN	449	R\$116,9900	R\$52.528,5100
----	----------	---	----	-----	-------------	----------------



11	00016355	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (10.000L) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSÃO.	UN	332	R\$300,0000	R\$99.600,0000
----	----------	---	----	-----	-------------	----------------



12	00027195	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (15.000L) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSAS.	UN	283	R\$353,4100	R\$100.015,0300
----	----------	---	----	-----	-------------	-----------------



13	00055065	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (250L) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DE CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXAGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50% ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.	UN	652	R\$100,0000	R\$65.200,0000
----	----------	--	----	-----	-------------	----------------



14	00016354	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (5.000L) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSAS.	UN	365	R\$249,0950	R\$90.919,6750
----	----------	--	----	-----	-------------	----------------



15	00055065	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500L) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.	UN	332	R\$99,5000	R\$33.034,0000
----	----------	---	----	-----	------------	----------------



16	00031999	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (2.000L) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIXA D'ÁGUA, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: ESGOTAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO POR PROCESSO MECÂNICO, LAVAGEM DAS PAREDES INTERNA, RETIRADA DE TODA SUJEIRA E ESGOTAMENTO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PELO SISTEMA MECÂNICO, ENXÁGUE E DESINFECÇÃO, ASPERSÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,00 A 2,50%, ESCOVAÇÃO COM VASSOURA DE NYLON PARA NÃO AFETAR A IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO, REABASTECIMENTO DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO, PODENDO AS CAIXAS D'ÁGUA ESTAR DENTRO DO FORRO OU SUSPENSA.	UN	85	R\$152,0000	R\$12.920,0000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$479.495,6300						
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: 1.904.114,85						

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.



2.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 30(trinta) dias após a execução.

2.4.2. Os contratados deverão garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução e se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 120 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.5. SUSTENTABILIDADE:

2.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

2.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.904.114,85 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).**

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO
2295	3.3.90.39	01500	04010022

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2149	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39.00.00.00	015001002000
		016210000000
		016000000000
2304	3.3.90.39.00.00.00	016210000000
		016000000000
		017100000000



2303	3.3.90.39.00.00.00	015001002000 016210000000 016000000000
2308	3.3.90.39.00.00.00	016000000000
2311	3.3.90.39.00.00.00	016000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2255	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2214	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2341	3.3.90.39	150
1553	3.3.90.39	150
1499	3.3.90.39	150
1482	3.3.90.39	150
2231	3.3.90.39	150

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2006	3.3.90.39	0150



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1619	3.3.90.39	0150
1620	3.3.90.39	0150
1621	3.3.90.39	0150
1486	3.3.90.39	0150
2208	3.3.90.39	0150
2329	3.3.90.39	0150
2342	3.3.90.39	0150
2339	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2199	3.3.90.39	0150

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1537	3.3.90.39	015000000000
1538	3.3.90.39	015000000000
1539	3.3.90.39	015000000000
1540	3.3.90.39	015000000000
1541	3.3.90.39	015000000000
2080	3.3.90.39	015000000000
2246	3.3.90.39	015000000000
2250	3.3.90.39	015000000000
2265	3.3.90.39	015000000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2271	3.3.90.39	015001001
2310	3.3.90.39	015001001



2089	3.3.90.39	015001001
2251	3.3.90.39	015001001
2182	3.3.90.39	015400000
2184	3.3.90.39	015400000
2186	3.3.90.39	015400000
2188	3.3.90.39	015400000

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 7.2.** Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência;
- 7.3.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 7.4.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 7.5.** Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 7.6.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 7.7.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 7.8.** Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 7.9.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 7.10.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato;



- 8.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a (s) contratada (s) possa (m) cumprir o estabelecido no contrato;
- 8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da (s) contratada (s);
- 8.4.** Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.5.** Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo;
- 8.6.** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização;
- 8.7.** Fiscalizar a execução e entrega dos produtos adquiridos e do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.
- 9.3.** Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.
- 9.3.1.** A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).
- 9.3.2.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).
- 9.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 9.5.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- 9.6.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
- a)** Razão social.
 - b)** Número da nota fiscal,
 - c)** Data de emissão,
 - d)** Descrição do fornecimento do objeto



e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

9.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

9.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

9.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

9.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

9.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

9.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

9.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

9.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.12.3. A Contratada deverá fornecer ao Poder Concedente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

9.12.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



9.13. LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.14. Não produzir os resultados acordados,

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.15.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

9.15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE



10.1.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

10.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

10.1.3.1. data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

10.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

10.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

10.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

10.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

10.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

10.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



10.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

10.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.6. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

10.3. DO PRAZO

10.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

10.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

10.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

10.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

10.4. DA REPACTUAÇÃO.

10.4.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. LOTE 01:

a) Vetores ou não de doenças virais, fúngicas ou bacteriológicas como baratas, formigas, cupins, mosquitos, pernilongos, moscas, cupins, pombos, morcegos, ratos entre outros do gênero;

b) Os serviços devem atender áreas prediais internas e externas, bem como as áreas de pátios e as designadas pela Administração Pública;

c) Os métodos de eliminação dos roedores poderão ser a iscagem (química, adesiva, de jardim ou gaiola), tamponamento de túneis ou outro adequado com a realidade, sendo determinado previamente por profissional técnico capacitado e habilitado por parte da empresa com elaboração de laudo, em razão da eventual aplicação de produtos químicos, os quais devem seguir normas legais e técnicas;

d) Os serviços devem ser executados visando tanto a eliminação quanto a prevenção, devidamente demonstrados em laudos e relatórios por parte da contratante de modo claro à interpretação dos agentes do ente, quanto quaisquer interessados no âmbito da transparência pública;

e) Os laudos e relatórios deverão conter as etapas de investigação técnica, o método adequado para a eliminação ou prevenção e mapeamento posterior da área atendida;



- f)** Os serviços serão mensuráveis por metros quadrados das áreas e localidades a serem atendidas, com o devido atesto do representante da Contratante como forma de atestar a fiel execução;
- g)** O Fornecimento de todos os materiais e produtos utilizados devem ser registrados e devidamente fabricados para o devido fim para evitar a transmissão de doenças;
- h)** Todos os procedimentos para combate dos vetores descritos no respectivo lote 01 devem seguir as normas vigentes que permeiam as condutas a serem adotadas, ainda que não descritos;
- Os equipamentos necessários para a execução de serviços como EPI's, escadas, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou problemas na execução.

11.1.2. LOTE 02:

- a)** Higienização da parte interna do reservatório d'água, deve ser realizada por uma equipe treinada, os profissionais devem ter certificações específicas, capacitação comprovada em NR33 e NR35, as respectivas normas regulamentadoras são utilizadas para proteger a saúde dos profissionais que realizam trabalhos que oferecem riscos;
- b)** Fornecimento de todos os materiais e produtos utilizados devem ser registrados e devidamente fabricados para o devido fim para evitar a transmissão de doenças de veiculação hídrica e assegurar a qualidade da água;
- c)** Os equipamentos necessários para a execução de serviços como EPI's, escadas, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou problemas na execução;
- d)** Análise por ponto de água após o término de serviços.

11.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.2.1. O serviço será realizado de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

11.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

11.3.1. Os serviços deverão ser executados nas Secretarias, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria solicitante, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e deverá observar o horário de expediente oficial da Prefeitura na cidade de Várzea Grande.

11.4. DO RECEBIMENTO.

11.4.1. O recebimento poderá ocorrer PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



11.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.4.3. A fiscalização não efetuará o atesto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.9. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO.

11.5.1. Não há exigência de amostras e/ou demonstração.

11.6. SUBCONTRATAÇÃO.

11.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atuarão como gestor e fiscais do contrato os seguintes servidores:

12.4.1. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

12.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

a) Fiscal: Walfrido de Souza Benevides, inscrita no CPF sob n.XXX.419.951-XX, matrícula n.166594.

b) Fiscal substituto: Emmanuely Letícia Ribeiro L. Costa, inscrito no CPF sob n.XXX.324.351-XX, matrícula n.168741.

12.4.3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO.

a) Fiscal: Rodrigo Cabral de Souza, inscrito no CPF sob n.XXX.530.821-XX, matrícula n.168624.

b) Fiscal substituto: Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob n. XXX.037.031-XX, matrícula n.168633.

12.4.4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

a) Fiscal: Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF sob n.XXX.261.861-XX, matrícula n.13626.

b) Fiscal substituto: Sandra Elisa Miranda, inscrito no CPF sob n.XXX.890.991-XX, matrícula n.168049.

12.4.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a) Fiscal: Jonathan de Campos, inscrita no CPF sob n. XXX.252.821-XX, matrícula n.172817.

b) Fiscal substituto: Jhenyfer Vitória A. de Almeida, inscrita no CPF sob n.XXX.293.621-XX, matrícula n.173645.

12.4.6. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

a) Fiscal: Allison Pereira do Prado, inscrita no CPF sob n. XXX.155.351-XX, matrícula n.172819.

b) Fiscal substituto: Juliana Figueiredo Brughnago, inscrita no CPF sob n. XXX.260.601-XX, matrícula n.166401.

12.4.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.



- a) Fiscal:** Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrito no CPF sob n.XXX.579.981-XX, matrícula n.86891.
b) Fiscal substituto: Elza Maria Munhoz Domingos, inscrito no CPF sob n.XXX.173.021-XX, matrícula n.151824.

12.4.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

- a) Fiscal:** Metuzala da Costa Meira, inscrito no CPF n.XXX.875.851-XX, matrícula n.166612.
b) Fiscal substituto: Charles Henrique Ferraz Junior, inscrita no CPF sob n.XXX.878.161-XX, matrícula n.151849.

12.4.9. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- a) Fiscal:** Dayvid Hugo da Silva, matrícula n.168086.
b) Fiscal substituto: Carlos Magno Otácio de Oliveira, matrícula n.166.640.

12.4.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

- a) Fiscal: João Sidney Ferraz Leite, inscrito no CPF sob n.XXX.659.971-XX, matrícula n.160328.
b) Fiscal substituto: Jenifer Gonçalves da Silva inscrita no CPF sob n.XXX.664.341-XX, matrícula n.168646.

12.4.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) Fiscal:** Valdenice Elias dos Santos, matrícula n.172289
a.1) Erasmo Carlos Dal Pazolo, matrícula n.167196.
b) Fiscal substituto: Taisy Maria de Barros Silva, matrícula n.167718.
b.1) Amanda Cristina de Oliveira Rosa, matrícula n.172379.
b.2) Katia da Conceição da Costa, matrícula n.87267.
b.3) Rosana de Souza, matrícula n.154082.
b.4) Lívia Manhãni Grisante de Azevedo, matrícula n.176135.

12.4.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDÁRIA

- a) Fiscal:** Guilherme Theves, inscrita no CPF sob n. XXX.708.961-XX, matrícula n.173620.
b) Fiscal substituto: Delci Baleeiro Souza Junior, inscrita no CPF sob n. XXX.991.321-XX, matrícula n.168830.

12.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.5.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



12.5.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.5.7. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.5.8. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.5.9. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.5.10. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.5.11. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.5.12. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.5.13. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.5.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5.15. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.5.16. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.5.17. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.



13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.



16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



16.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.8. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

16.9. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

16.9.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

16.9.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

16.9.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

16.9.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

16.9.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.11. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA

